



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a adoção de medidas normativas destinadas a aperfeiçoar o Cadastro de Produtor Primário e os procedimentos de inscrição estadual rural.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a realidade fundiária catarinense é marcada pela presença de milhares de agricultores familiares que exercem atividade produtiva em áreas de posse, ocupação tradicional, arrendamento, parceria agrícola, comodato e outras formas legítimas de exploração rural;

- a ausência de regularização registral definitiva do imóvel rural ou a existência de processos de inventário e sucessão pendentes não impede a continuidade da atividade produtiva nem afasta a função social exercida pela terra;

- produtores rurais que exploram áreas de posse ou ocupação frequentemente enfrentam dificuldades para obtenção ou manutenção da inscrição estadual necessária à emissão de documentos fiscais, mesmo quando possuem documentação apta a comprovar o efetivo exercício da atividade rural;

- em casos de falecimento do titular da inscrição estadual vinculada ao imóvel rural, arrendatários, parceiros, meeiros, sucessores ou demais produtores que permanecem explorando economicamente a área podem ficar impossibilitados de emitir documentos fiscais até a conclusão do inventário ou da regularização sucessória, ocasionando prejuízos econômicos e insegurança jurídica;

- mostra-se necessária a criação de mecanismos administrativos que permitam a manutenção ou a concessão de inscrição estadual provisória aos produtores rurais que comprovem a efetiva exploração econômica da área, especialmente em situações de posse legítima, sucessão pendente ou exploração decorrente de contratos agrários;

-a legislação estadual já admite diferentes formas de utilização e exploração de imóveis rurais para fins cadastrais, revelando a possibilidade jurídica de aperfeiçoamento da regulamentação vigente, a exemplo das alterações promovidas pelo Decreto nº 1.158, de 5 de setembro de 2025, que ampliou as hipóteses de inscrição no Cadastro de Produtor Primário (CPP) para produtores que desenvolvem atividade em assentamentos reconhecidos pelo INCRA e estabeleceu expressamente que a inscrição possui finalidade exclusivamente fiscal, não implicando reconhecimento de posse ou de propriedade sobre o imóvel rural, demonstrando a viabilidade jurídica de novos mecanismos destinados a assegurar a continuidade da atividade produtiva exercida por posseiros, arrendatários, parceiros, meeiros e sucessores que comprovem a efetiva exploração econômica da terra; e

- a adoção de procedimentos que reconheçam a posse agrária e outras formas legítimas de exploração rural para fins fiscais contribuirá para reduzir a informalidade, preservar a arrecadação tributária e assegurar a continuidade da produção agropecuária;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição sugerindo a adoção de medidas normativas destinadas ao aperfeiçoamento do Cadastro de Produtor Primário e dos procedimentos de inscrição estadual rural, com o objetivo de garantir a continuidade da atividade econômica rural, assegurar a emissão de documentos fiscais pelos produtores efetivamente responsáveis pela exploração da área e adequar a regulamentação estadual à realidade fundiária e produtiva do meio rural catarinense. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia □ Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 02/06/2026, às 15:33.
